



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2017-
CASA CIVIL, nos termos do Padrão 13/2002.**

Processo SEI-GDF nº 00002-00005895/2017-79
Processo SEI-GDF nº 00428-00004351/2017-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo Cel. QOPM – CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, matrícula GDF nº 1.667.561-4, Identidade nº 13773130 - SSP/DF, CPF nº 013.604.967-26, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 04.119.118/0001-94, com sede na Área ADE, Conjunto 02, Lotes 20/21, sala 101 – Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, doravante denominada Contratada, representada por DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.795.233- SSP/DF e CPF nº 838.626.251-68, na qualidade de Procurador, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

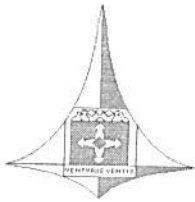
O presente Termo Aditivo tem por objeto a suplementação financeira em aproximadamente 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), de acordo com o Demonstrativo Resumo (SEI-GDF nº 2581495), no montante de R\$ 5.291,62 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), nos termos do parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93, anuência da Contratada (SEI-GDF nº 2509878) e solicitação do executor contratual (SEI-GDF nº 2502950 e 2538017), passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 26.892,52 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30-7
- IV – Fonte de Recursos: 100

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Anexo do Buriti, Pç. do Buriti - Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70075-900 - Brasília/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente termo de aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.

Brasília, 23 de outubro de 2017.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais

Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Pela CONTRATADA:

DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES

Procurador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA
CPF: 941.206.411-04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 11/2017 – CASA CIVIL,
nos termos do Padrão nº 08/2002.**

Processo Sei nº 00002.00005895/2017-79

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – CLAUDIO RIBAS DE SOUSA**, matrícula GDF nº 1.667.561-4, Identidade nº 13773130 - SSP/DF, CPF nº 013.604.967-26, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 04.119.118/0001-94, com sede na Área ADE, Conjunto 02, Lotes 20/21, sala 101 – Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.985-300, doravante denominada Contratada, representada por **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº 1.795.233- SSP/DF e CPF nº 838.626.251-68, na qualidade de Procurador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo Sei-GDF nº 00002.00005895/2017-79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564), da Proposta de Preços (SEI-GDF nº 1453934), do Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1234185), Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, referente ao lote 01 (27 itens - Carnes) em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564), a Proposta de Preços (SEI-GDF nº 1453934) e o Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1234185), para atender a demanda da Residência Oficial de Águas Claras-GDF.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no item nº 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564) e item nº 4 do Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1234185) e na Proposta de Preços (SEI-GDF nº 1453934).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 21.600,90 (vinte e um mil, seiscentos reais e noventa centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 21.600,90 (vinte e um mil, seiscentos reais e noventa centavos) conforme a Nota de Empenho nº 2017NE00665, emitida em 10/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 1560492).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme o item 16, do Termo de Referência, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564).

Cláusula Nona – Das Garantias

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias (Lei nº 8.666/1993, art. 56):

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 648,03 (seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos)**, referente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, conforme o item 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

- b) Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo Poder Público;
- c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;
- e) Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.
- 11.8 - A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564), a Proposta de Preços (SEI-GDF nº 1453934).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar, designará (ão) Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e Lei Distrital nº 5.448/2015

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de julho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais

Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Pela Contratada:

DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES

Procurador

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA

CPF: 730.998.211-87

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do DF
Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti
Ed. Anexo do Palácio do Buriti 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

Processo: 001-000342/2017. Objeto: Aquisição de material de expediente, gráfico e editoração para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Vencedores: MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.075.962/0001-23, valor: R\$ 389,40; DIGITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 09.254.386/0001-32, valor: R\$ 25.740,14; MARIA ANTONIA DE SOUZA COMERCIO - ME, CNPJ nº 11.414.771/0001-41, valor: R\$ 593,40; GOLDSERV COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 14.004.528/0001-43, valor: R\$ 2.720,00; ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMERCIO E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.731.837/0001-40, valor: R\$ 4.426,51; COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.768.894/0001-20, valor: R\$ 4.360,00; ADM COMERCIAL DE MANUFATURADOS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.111.136/0001-05, valor: R\$ 617,74; MARCELO DE MORAIS CARDOSO 18563061860, CNPJ nº 22.347.451/0001-32, valor: R\$ 1.580,80; VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ: 23.230.795/0001-20, valor: R\$ 282,80; SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.291.920/0001-01, valor: R\$ 232,00; JB COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.536.069/0001-28, valor: R\$ 12.913,16; MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA., CNPJ nº 26.976.381/0001-32, valor: R\$ 81.472,00; LG COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 27.307.079/0001-54, valor: R\$ 2.624,88. Valor total: R\$ 137.952,83 (cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

Em 31 de outubro de 2017
DANIEL LUCHINE ISHIHARA
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS
E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 001-001006/2017. Termo de credenciamento nº 16/2017, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a CLÍNICA SANTÉ ODONTOLOGIA LTDA ME. Vigência: a partir de 25 de Outubro de 2017 observada a publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (171); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2017NE01131; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 30/10/2017; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Renan Bessoni Paz e pela Entidade, Alana Santos Pimenta.

AVISO DE ABERTURA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

Processo: 001-000.410/2014. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência complementar à saúde, nas áreas hospitalar, ambulatorial, exames complementares ao diagnóstico e serviços especiais saúde, Home Care e assistência farmacêutica em todo o território nacional, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Data, horário e local para recebimento das propostas, preferencialmente: a partir de 01 de novembro de 2017. Horário: 8h30min às 17h30min. Local: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL/Seção de Apoio Administrativo - APAD, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Térreo Inferior, em Brasília/ DF - CEP.70.94-902; ou via correspondência registrada para o mesmo endereço. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: http://www.cl.df.gov.br/pt_PT/fascal2. Maiores informações pelo fone/fax (61): 3348.8858/3348-8323.

Em 01 de novembro de 2017.
RENAN BESSONI PAZ
Gerente-Coordenador do FASCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017-CASA CIVIL. PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00428-00001087/2016-32 e 00428-00004351/2017-71. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: Suplementar em aproximadamente 24,49% (vinte e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), nos termos do parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 47.846,71 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos). DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar. Pela CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017-CASA CIVIL. PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00428.00001087/2016-32 e 00428-00004351/2017-71. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME. OBJETO: Suplementar em aproximadamente 24,58% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), nos termos do parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 90.049,05 (noventa mil, quarenta e nove reais e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017-CASA CIVIL

PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00002-00005895/2017-79 e 00428-00004351/2017-71. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e JARDA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: Suplementar em aproximadamente 24,50% (vinte e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), nos termos do parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 26.892,52 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar. Pela CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017-CASA CIVIL.

PROCESSOS SEI-GDF nºs: 00002-00005895/2017-79 e 00428-00004351/2017-71. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME. OBJETO: Suplementar em aproximadamente 23,45% (vinte e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), nos termos do parágrafo primeiro, art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando o contrato a totalizar o valor de R\$ 12.167,55 (doze mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017 - SEPLAG x CAESB
Processo: 00410.00013822/2017-94 - DAS PARTES: O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG/DF e de outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. DO OBJETO: a) A cessão do direito de uso sem ônus do Sistema de Gestão de Contratos - E-Contratos DF, devidamente customizados às necessidades da SEPLAG/DF, conforme solicitado à Inicial e desenvolvido pela CAESB; b) O intercâmbio de informações, especificações técnicas e anotações complementares utilizadas no desenvolvimento do sistema que possa ser utilizado na gestão interna, promovendo, assim a implementação de forma efetiva, dentro da competência institucional e

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.703/2017; Favorecido: JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE; Valor: R\$ 724,11 (Setecentos e vinte e quatro reais e onze centavos); Objeto: Contratação de avaliador de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Orçamento Público para servidor da CLDF; Amparo Legal: art. 25, II, e § 1º c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 26/07/2017, pelo Ordenador de Despesas, Fernando José Botelho Taveira.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: MAURÍCIO VIEGAS PINTO; Valor: R\$ 15.123,20 (Quinze Mil e cento e vinte e três reais e vinte centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: RENATO SANTIAGO COSTA RODRIGUES; Valor: R\$ 7.561,60 (Sete Mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: MARCELA MOTA MOREIRA LOPES; Valor: R\$ 1.512,32 (Hum mil e quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: OTACÍLIO ALVES DA SILVA; Valor: R\$ 3.024,64 (Três Mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: RODOLFO DE OLIVEIRA FEITOZA; Valor: R\$ 3.024,64 (Três Mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: WALDICHARBEL GOMES MOREIRA; Valor: R\$ 1.512,32 (Hum mil e quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: RAIMUNDO RODRIGUES IRINEU FILHO; Valor: R\$ 3.024,64 (Três Mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: MOACY ALVES LEMES; Valor: R\$ 1.512,32 (Hum mil e quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: MARLOS ENDRIGO BARALDINI SILVA; Valor: R\$ 1.512,32 (Hum mil e quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: ISLÉIA BASTOS MARÇAL; Valor: R\$ 3.024,64 (Três Mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Objeto: Capacitação de Servidores; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 14/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 11/2017

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002.00005895/2017-79. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS. PROCEDIMENTO: Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2017-SCG/SEPLAG, da Proposta de Preços e do Termo de Referência nº 5. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, referente ao lote 01 (27 itens - Carnes) em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564), a Proposta de Preços (SEI-GDF nº 1453934) e o Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1234185), para atender a demanda da Residência Oficial de Aguas Claras-GDF. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00665, emitida em 10/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 21.600,90 (vinte e um mil, seiscentos reais e noventa centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar. Pela CONTRATADA: DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 12/2017

PROCESSO SEI-GDF nº: 00002.00005895/2017-79. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS. PROCEDIMENTO: Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2017-SCG/SEPLAG, da Proposta de Preços e do Termo de Referência nº 5. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, referente ao lote 02 (32 itens - Temperos e Condimentos) em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1342564), a Proposta de Preços (SEI-GDF nº 1453897) e o Termo de Referência nº 5 (SEI-GDF nº 1234185), para atender a demanda da Residência Oficial de Aguas Claras-GDF. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00664, emitida em 10/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 9.856,50 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar. Pela CONTRATADA: MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 06/2017-CASA CIVIL, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, p. 39, ONDE SE LÊ: "...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017-CASA CIVIL...", LEIA-SE: "...CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 06/2017-CASA CIVIL..." e ONDE SE LÊ "...Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 038/2017-SCG/SEPLAG...", LEIA-SE: "...Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2017-SCG/SEPLAG..."

No Extrato do Contrato nº 07/2017-CASA CIVIL, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, p. 39, ONDE SE LÊ: "...CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017-CASA CIVIL...", LEIA-SE: "...CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2017-CASA CIVIL..." e ONDE SE LÊ "...Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 038/2017-SCG/SEPLAG...", LEIA-SE: "...Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2017-SCG/SEPLAG..."

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2017

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: FIXLABEL ETIQUETAS E ROTULOS EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 15.300,00; PEDRINA MUSTAFA ME, no valor total de R\$ 3.775,00; DIGITAL 7 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP, no valor total de R\$ 500,00. Processo nº. 410.001.074/2016. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8458.

Em 31 de julho de 2017
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2017 - UASG. 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Premium Móveis p/ Escritório Ltda - ME, no valor total de R\$ 11.129,89; Kroll Ind. de Moveis Ltda - EPP, no valor total de R\$ 19.531,96; HGC Taveira Com.de Moveis - EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 48.190,56; Scatena e Scatena Ind. e Com. de Moveis p/ Escritório Eireli - EPP, no valor total de R\$ 17.399,92 e Madelider Comercial Eireli- EPP, no valor total de R\$ 35.880,00. Os itens 08, 10, 11 e 17 restaram fracassados. Processo nº. 410.002.861/2016. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 31 de julho de 2017
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO

GRUPOS/LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2017 - UASG 925041

O Pregoeiro torna público que foi julgado improcedente os recursos interpostos pelas empresas: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., contra o resultado de julgamento proferido para os grupos/lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do pregão em epígrafe, nos termos fundamentados nas Notas Técnicas nºs 095.096.097.098 e 099/2017-AGEAD/SCG/SEPLAG, acolhidas pela Senhora Subsecretária de Compras Governamentais Substituta/SCG/SEPLAG. Desta forma, sagraram-se vencedoras as empresas: Brasfort Empresa de Segurança Ltda., para os grupos/lotes 01, 02, 04, 05 e 07, com o valor total anual de R\$ 197.775.750,24; Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., para o grupo/ lote 03, com o valor total anual de R\$ 43.152.641,28 e Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., para o grupo/ lote 06, com o valor total anual de R\$ 43.901.668,80. Os autos encontra-se com vista franqueada aos interessados na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504. Processo nº 410.000.030/2015-SEPLAG.

Em 31 de julho de 2017.
JANILDO NUNES DA MOTA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

Processo SEI nº. 00410-00010309/2017-41, Pregão Eletrônico nº. 046/2017, HOMOLOGADO em 11 de julho de 2017, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, visando equipar os Centros de Artes e Esportes Unificados (CEU), Unidades de Acolhimento para Adultos e Famílias (UNAF), a fim de atender à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 31/07/2017, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas adjudicadas e itens homologados: itens 01, 06, 08 e 10 - COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI - EPP; itens: 02, 15, 30, 31, 36 e 48 - SANDU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME; itens: 04, 14, 19, 20 e 21 - ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME; itens: 05, 28 e 35 - ALVARENGA